



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Inscrição CNPJ: 21.154.877/0001-07

Coordenadoria de Débito e Multa

Certidão de Débito nº **620/2016**

CERTIDÃO DE DÉBITO

Certificamos, para fins do disposto nos arts. 71, § 3º, da Constituição Federal, 76, § 3º, da Constituição Estadual, e 75 da Lei Complementar nº 102, de 17/01/2008, publicada no "MG" de 18/01/2008, que o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, em decisão prolatada em Sessão da SEGUNDA CÂMARA, realizada em 19/03/2015, nos termos do Acórdão de fls. 261/263, publicado no "DOC" de 12/01/2016, constante do **PROCESSO nº 680.800 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL** instaurada pelo Sr. Hélio dos Santos Júnior, Ten Cel. PM, Diretor de Finanças da **POLICIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, referente ao exercício de 2002, determinou a **restituição** aos cofres ESTADUAIS, pelo Sr(a). **MARCOS ANTÔNIO MONTEIRO PEREIRA**, CPF: 122.448.108-95, SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL, na época, residente e domiciliado na AVENIDA JOSÉ PAES DE ALMEIDA, 463, APARTAMENTO, SANTA MÔNICA, UBERLÂNDIA, MG, CEP: 38.408-140, no valor de R\$6.170,17 (seis mil cento e setenta reais e dezessete centavos), que atualizados monetariamente, perfazem a quantia de **R\$43.510,12** (quarenta e três mil quinhentos e dez reais e doze centavos), face à conclusão de dano efetivo ao erário estadual, de responsabilidade do Policial Militar Nr. 106.613-3, 3ºSgt PM Marco Antônio Monteiro Pereira, da 5ª Cia PM Rv - Uberaba/MG, em face da apropriação indevida no montante do valor histórico de R\$6.170,87. Certificamos ainda que o(s) valor(es) citado(s) foi(ram) corrigido(s) pela Tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico em 10/11/2016, conforme Resolução 13/95 deste Tribunal, nos termos da memória de cálculo que integra a presente certidão. É o que consta do mencionado processo. Eu, MÔNICA PATARO FONSECA SALES, TC-1551-0, Analista de Controle Externo, extraí a presente certidão que assino aos 18 do mês de Novembro de 2016. E eu, ROSA MARIA CARVALHO PINHO TAVARES, TC-1614-1, Coordenadora de Débito e Multa do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, a subscrevo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa

CERTIDÃO: 620/2016
PROCESSO: 680.800
EXERCÍCIO: 2002
NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
ENTIDADE: POLICIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
DECISÃO: SEGUNDA CÂMARA de 19/03/2015
PUBLICAÇÃO: DOC de 12/01/2016
TRÂNSITO EM JULGADO: 23/02/2016
RESPONSÁVEL: MARCOS ANTÔNIO MONTEIRO PEREIRA
CPF: 122.448.108-95

Restituição

Restituição aos cofres estaduais, face à conclusão de dano efetivo ao erário estadual, de responsabilidade do Policial Militar Nr. 106.613-3, 3ºSgt PM Marco Antônio Monteiro Pereira, da 5ª Cia PM Rv - Uberaba/MG, em face da apropriação indevida no montante do valor histórico de R\$6.170,17.

Soma valor(es) histórico(s): R\$ 6.170,17

<i>Mês/Ano</i>	<i>Valor Histórico</i>	<i>Índice de Correção</i>	<i>Juros</i>	<i>Valor Corrigido</i>
09/2001	R\$ 1.000,00	2,7869765	176,0 %	R\$ 7.692,05
03/2002	R\$ 430,35	2,6572247	173,0 %	R\$ 3.121,85
04/2002	R\$ 750,00	2,6408514	172,5 %	R\$ 5.397,24
05/2002	R\$ 2.189,82	2,6230149	172,0 %	R\$ 15.623,49
12/2002	R\$ 1.800,00	2,4112950	169,0 %	R\$ 11.675,49
Valor total devido da(s) restituição(ões):				R\$ 43.510,12

“Os juros foram cobrados em conformidade com o art. 254 da Resolução nº 12/2008 (RITCEMG) c/c art. 25 da IN nº 03/2013, sendo de 0,5% (meio por cento) até 10/01/2003 e de 1% (um por cento) a partir de 11/01/2003 (art. 1.062 do Código Civil de 1916 e art. 406 do Código Civil de 2002”.

Somatório do valor devido da(s) restituição(ões): **R\$ 43.510,12**

Obs.: Os valores foram corrigidos conforme a tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico de 10/11/2016.

Técnico Responsável: MÔNICA PATARO FONSECA SALES, TC-1551-0.